

Ofício Especial – FUNEC
ACM

Estância Turística de Santa Fé do Sul – SP, 27 de Fevereiro de 2013.

Prezado Senhor:

Em atenção ao Requerimento nº. 004/2013, onde solicita informações sobre concessão de Bolsas de Estudos no ano de 2013 para os servidores Públicos Municipais da Administração direta e indireta informamos que a concessão de bolsa é regida pela Resolução nº. 001, de 14 de novembro de 2012 e Resolução nº. 001, de 08 de janeiro de 2013 do Conselho Curador (cópias em anexo) mais específico no Art. 11, desde que requerido junto a Instituição.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ademir Maschio
Presidente



Ilustríssimo Senhor
WAGNER A. PEREIRA LOPES
Câmara Municipal da Estância Turística de
Santa Fé do Sul - SP



CONSELHO CURADOR

RESOLUÇÃO nº. 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

Altera a redação dos artigos 10º, suprimindo-se seu parágrafo único; parágrafo único do artigo 11, e artigo 12, da Resolução nº 001, de 14 de novembro de 2012

O Conselho Curador da **Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul – FUNEC**, por meio de seus Membros presentes na 1ª. Reunião Extraordinária realizada em 07 de janeiro de 2013, tendo em vista a necessidade de regulamentação da concessão de bolsa de estudo para os alunos regularmente matriculados na Instituição e, considerando o que está contido na ata e legislação pertinente,

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

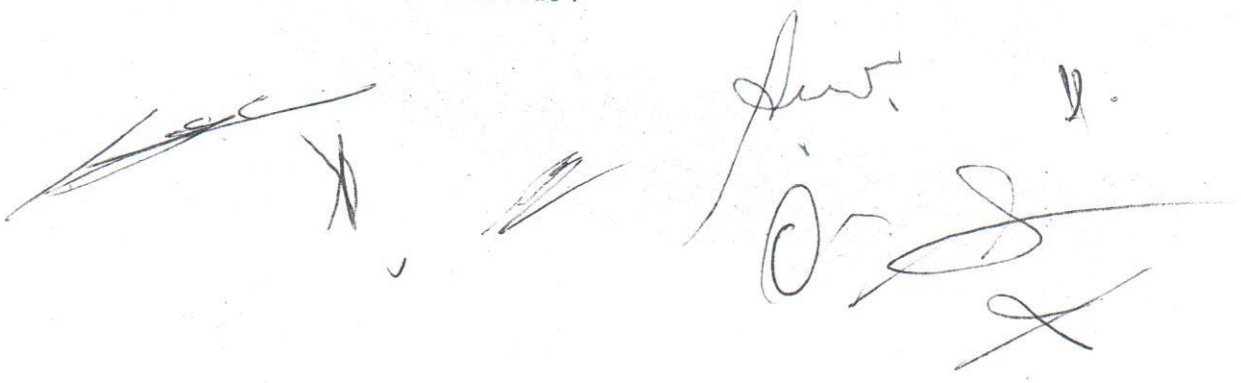
Art.1º - As redações dos artigos 10º, parágrafo único do artigo 11, e artigo 12, além da supressão do parágrafo único do artigo 10º, da Resolução nº 001, de 14 de novembro de 2012, passam a ter a seguinte redação:

Art.10º- O percentual a ser concedido, na forma dos critérios seguintes, será de 5% até 50% sempre com variação múltipla de 5%, exceto para os cursos de Odontologia e Engenharia Civil que terão o limite máximo de 25%.

Art. 11 [...]

Parágrafo único: Todo o aluno beneficiado conforme previsto no caput deste Artigo poderá concorrer a percentuais maiores, até o limite de 50%, exceto nos cursos de Odontologia e Engenharia Civil, por meio de requerimento na forma do Art. 3º desta resolução, nas mesmas condições dos demais alunos.

Art.12 - Todo aluno com núcleo familiar residente no município de Santa Fé do Sul, mediante essa comprovação, com **renda familiar** de até dois (02) salários mínimos paulista, cuja composição familiar possua apenas um imóvel residencial, utilizado para abrigo da família, ou um imóvel rural considerado pequena propriedade do qual advém, no mínimo parte do sustento da família, gozará de bolsa social consistente no desconto de até 50% sobre o valor da mensalidade em qualquer curso ministrado pelas Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul e ou Escola Integração de Ensino, mantidas pela FUNEC, exceto nos cursos de Odontologia e Engenharia Civil, cujos benefícios ficam limitados a até 25%, desde que requeridos na forma do At. 3º e no prazo determinado conforme Art.8º.



CONSELHO CURADOR

RESOLUÇÃO n°. 001, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Trata de Critérios para Concessão de Bolsas de Estudo para o ano letivo de 2013

O Conselho Curador da **Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul – FUNEC**, por meio de seus Membros presentes na 2ª. Reunião Extraordinária realizada em 13 de novembro de 2012, tendo em vista a necessidade de regulamentação da concessão de bolsa de estudo para os alunos regularmente matriculados na Instituição e, considerando o que está contido na ata e legislação pertinente,

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

Art.1º - Ficam totalmente cancelados a partir de 31 de dezembro de 2012, todos os descontos (Bolsas de Estudo) aos alunos beneficiados no ano letivo de 2012, conforme trata a Resolução n° 003, de 28 de setembro de 2011.

Art.2º- A Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul destinará descontos a título de bolsas de estudo no ano letivo de 2013 aos seus alunos nos termos de seu Estatuto, conforme disposto nesta Resolução.

Art.3º - Toda concessão de bolsa, com enquadramento em qualquer dos critérios estabelecidos nesta resolução, somente será efetivada mediante requerimento do interessado e após análise da Comissão própria para tal fim.

Art.4º - Ao aluno em situação de inadimplência com a Fundação Municipal de Educação e Cultura até o **dia 30 de novembro de 2012, não será concedido o benefício da bolsa de estudo para o ano letivo de 2013, enquanto perdurar o débito que deverá se quitado integralmente.**

Art.5º - Ao aluno retido em mais de três disciplinas por falta ou por nota, não será concedido o benefício da bolsa de estudo.

Art.6º - O aluno que for contemplado com o benefício de bolsa de estudos e que passar à condição de inadimplente terá cessado o benefício a partir do vencimento da mensalidade.

Art.7º - A Fundação disponibilizará no site www.funecsantafe.edu.br e nas secretarias de seus Campi, a partir de 30 de novembro de 2012, requerimento para concessão do benefício da bolsa de estudo para o ano letivo de 2013, e a relação dos documentos que deverão ser apresentados para análise da Comissão própria para tal fim.

Art.8º - Todo requerimento com os documentos solicitados pela FUNEC deverá ser entregue na Recepção do Campus II até o **dia 11 de janeiro de 2013**, impreterivelmente, mediante protocolo.

Art.9º - Todo benefício concedido terá incidência somente sobre as mensalidades dos meses de março a dezembro de 2013, vez que as mensalidades dos meses de janeiro e fevereiro serão integrais.

Art.10º- O percentual a ser concedido, na forma dos critérios seguintes, poderá ser de 5% a 50% sempre com variação múltipla de 5%, exceto para o curso de Odontologia, cujo desconto máximo será de até 25%.

Parágrafo único- Não haverá, em hipótese alguma, qualquer desconto na mensalidade do Curso de Engenharia Civil.

Art.11 - Todo funcionário público municipal de Santa Fé do Sul, da administração direta e indireta, e seus dependentes, filhos, cônjuges ou companheiro (a) em caso de união estável, dependentes da mesma renda, gozarão de desconto de 10%, sobre o valor da mensalidade de qualquer curso ministrado pela FUNEC, exceto o de Engenharia Civil, desde que requeridos.

Art. 17- Todas as questões e critérios eventualmente omissos nesta Resolução deverão ser resolvidos pelo Conselho Curador em reunião única e específica para tal finalidade.

Art. 18 - As disposições contidas nesta Resolução serão aplicadas para o aluno regularmente matriculado para o ano letivo de 2013 até o dia 10 de janeiro de 2013.

Art. 19 - Para atendimento dos regulares, concessão dos descontos a título de bolsa de estudo valerá apenas para o ano relativo ao benefício concedido, devendo haver novos requerimentos para o ano seguinte.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Resolução n°. 003, de 28 de setembro de 2011.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Santa Fé do Sul, 14 de novembro de 2012.


Dr. Adaulito Luiz Lopes


Sr. Antonio José Guirao


Sr. Antonio Odival Martins


Prof. Dirceu dos Reis


Sr. Edgard Santim Buosi


Dra. Suzana Eda Vila Rios